



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 1.163

Majora o imposto sôbre diversões

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica majorado em 30% (trinta por cento) o imposto sôbre diversões.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1965.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 26 de novembro de 1964.

Agostinho Loyolla Junqueira
Agostinho Loyolla Junqueira
Prefeito Municipal.